

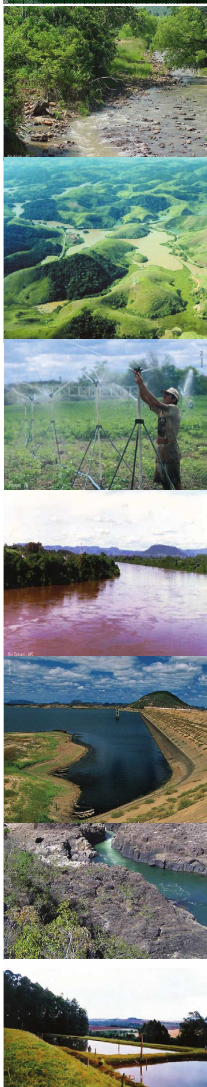
ASPECTOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS E SUAS INTERFACES COM A LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMA CIRCUITO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES EM COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA BRASILEIROS

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

PASSO FUNDO – 13-14 AGOSTO 2008

PROF. CLAUD GOELLNER



Apoio institucional

Realização:



Parceria:



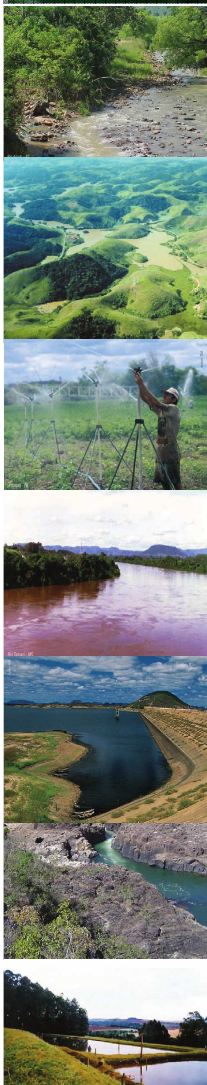
REBOB
Rede Brasil
de Organismos
de Bacia



**Ministério do
Meio Ambiente**

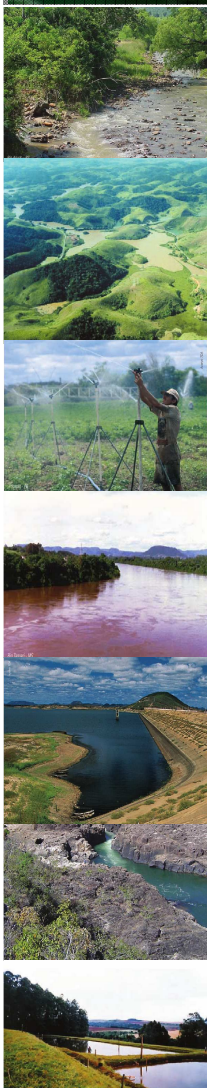


Apoio Regional:



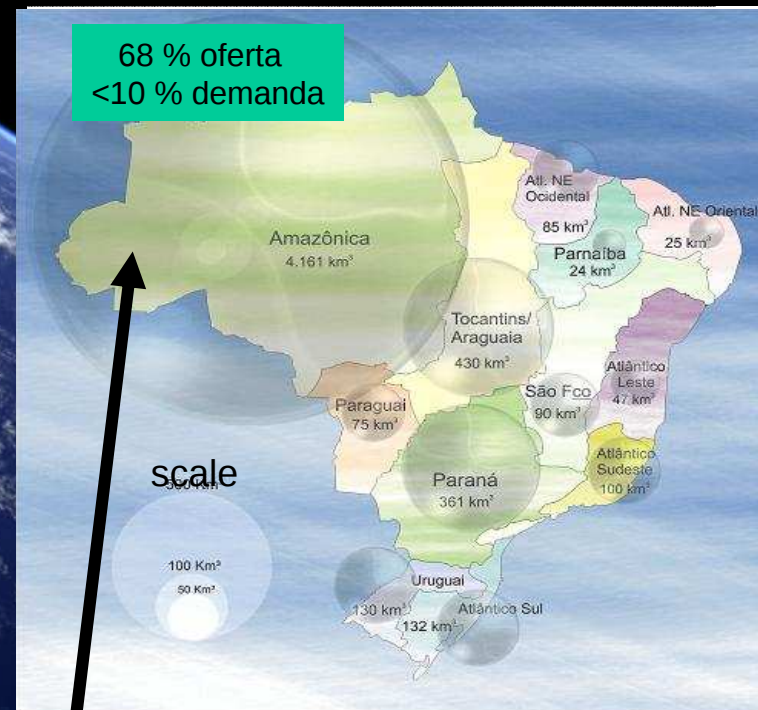
Estruturação

- Evolução no sistema de gestão de recursos hídricos
- Relações entre a legislação de recursos hídricos com outros dispositivos constitucionais e infraconstitucionais
- Interfaces da legislação de recursos hídricos com outros instrumentos de gestão e planejamento estratégico na área ambiental
- Sustentabilidade nos CGBH



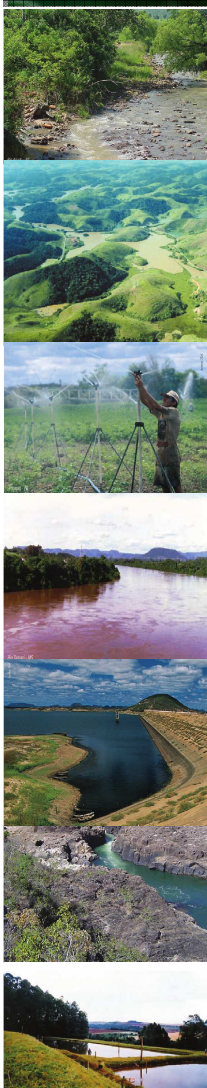
Evolução no sistema de gestão de recursos hídricos

Disponibilidade de Água no Brasil



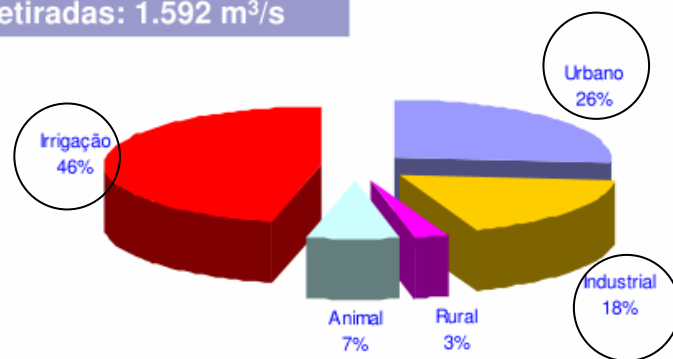
Brasil = 5660 km³/ano
Mundo = 44.000 km³/ano

Brasil = 13,8 % total mundial
Brasil = 34,9 % das Américas
Brasil = 54,9 % da América do Sul

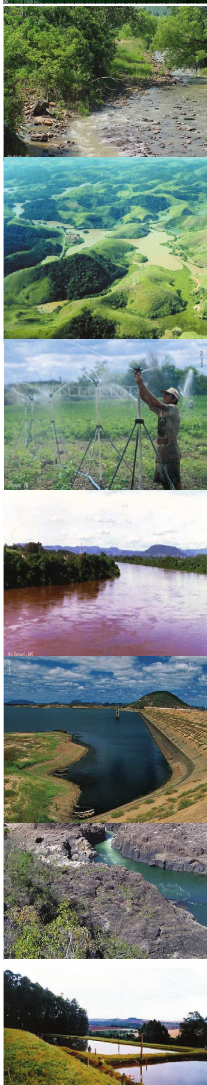
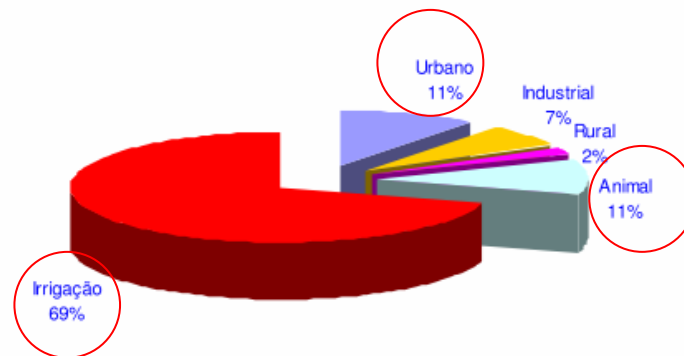


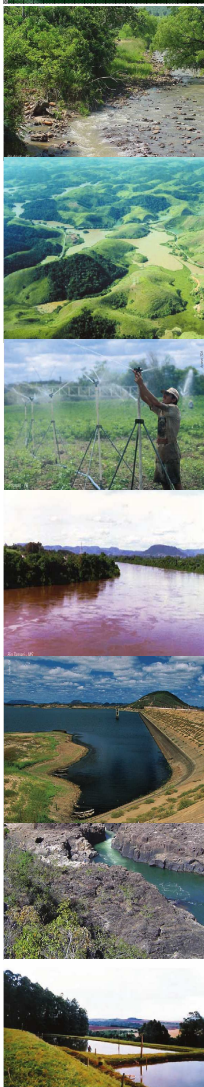
O Uso da Água no Brasil

Retiradas: 1.592 m³/s

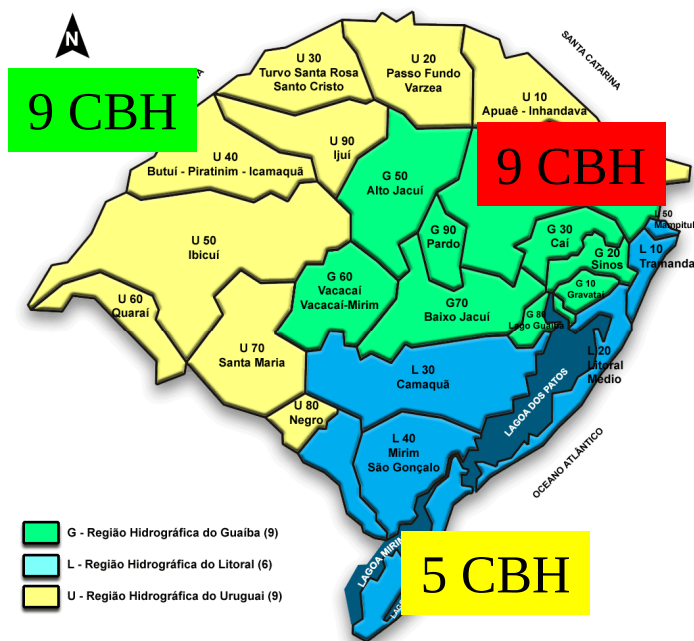


Consumo: 841 m³/s





SISTEMA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - LEI 10.350/94
GERENCIAMENTO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TOTAL - 23 bacias Hidrográficas

REGIÃO	VAZÃO ANUAL (m³/s)	VAZÃO VERÃO (m³/s)
GUAÍBA	1.888,35	911,16
URUGUAI	3.085,23	1.716,86
LITORAL	1.005,33	535,87

FONTE: PERH,2007

REGIÃO HIDROGRÁFICA

PERCENTUAL

GUAÍBA

73,0

URUGUAI

94,0

LITORAL

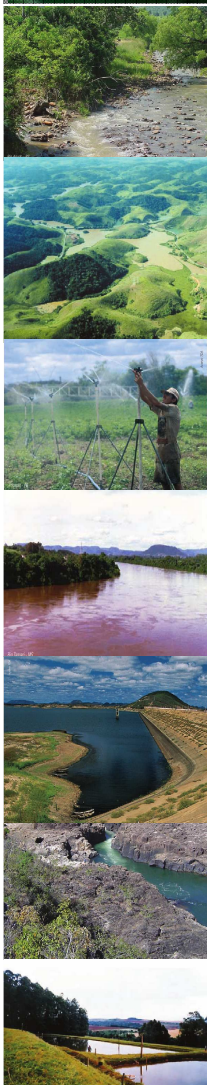
96,6

MÉDIA NO ESTADO

87,9

FONTE: PERH, 2007

NO RS USO PREDOMINANTEMENTE AGRÍCOLA



Slide 7

A1

Admin; 16/7/2008

- **Antecedente à Constituição do Império a utilização das águas dependia de concessão régia**

- ▶ Livre derivação das águas em benefício da agricultura e da indústria
- ▶ Aquisição do direito ao uso da água pela pré-ocupação

- **Advento do Código das Águas – Decreto Federal 24.630/1934**

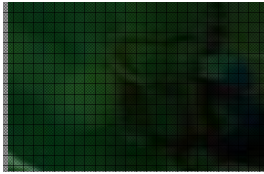
- ▶ No código das águas o uso seguiu a teoria francesa, com prévia concessão administrativa para a derivação de águas públicas e autorização administrativa para o aproveitamento de águas particulares
- ▶ A gestão era setorial com diferentes monopólios: agricultura, obras contra a seca e geração de energia

•Constituição Federal de 1988

- ▶ Gestão integrada dos recursos hídricos
- ▶ Adoção do modelo sistêmico de integração participativa, pois anteriormente predominava ou o modelo burocrático ou o econômico-financeiro
- ▶ O modelo sistêmico adota a negociação social político-participativa e jurídica



Artigo 21, inciso XIX da CF- Compete à União instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de outorga de direitos de uso



- No RS a Lei 10.350/94, atendendo ao disposto no artigo 21, inciso XIX da CF 88 e ao artigo 171 da Constituição Estadual instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e a Política Estadual de Recursos Hídricos.



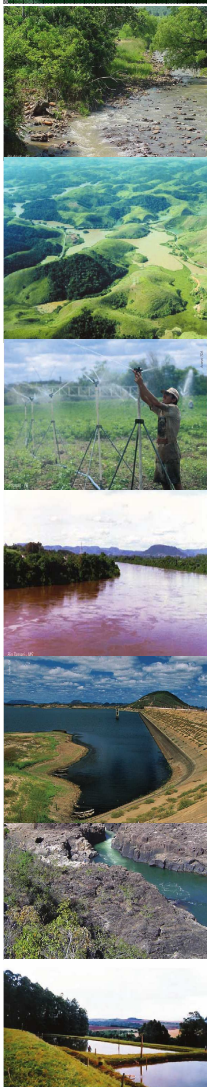
POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- Objetivos

Os principais objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos encontram-se no artigo 2º, da Lei nº 9.433/97, a saber:

“Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais”.

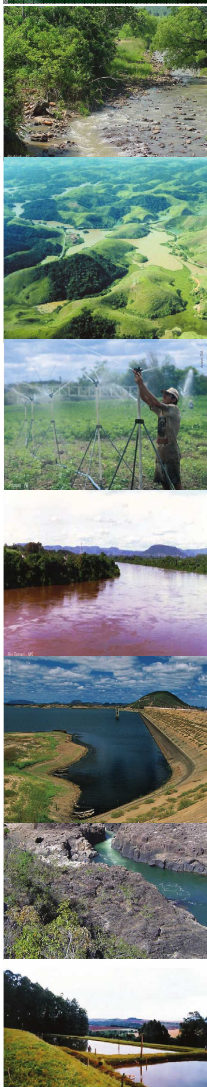


Fundamentos

- Bem de domínio público;
- Recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- Na escassez - o uso prioritário é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- Gestão deve proporcionar o uso múltiplo das águas;
- Bacia hidrográfica - unidade territorial de gestão e planejamento;
- Gestão deve ser descentralizada e participativa (poder público, usuários e sociedade civil).

Instrumentos da Gestão

- Planos de recursos hídricos;
- Enquadramento dos corpos de água em classes;
- Outorga dos direitos de uso;
- Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- Compensação a municípios;
- Sistema de Informações .



Lei nº 9.433 – Diretrizes gerais de ação



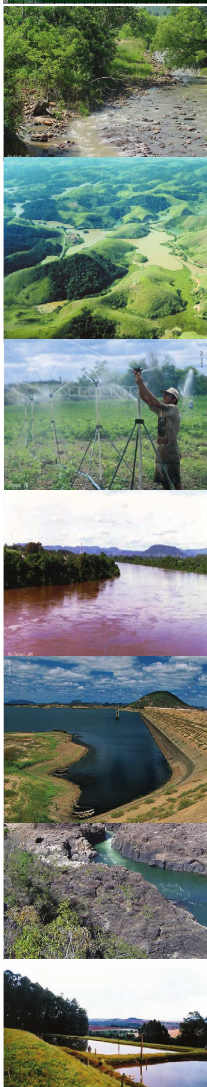
Fonte: ANA, 2007

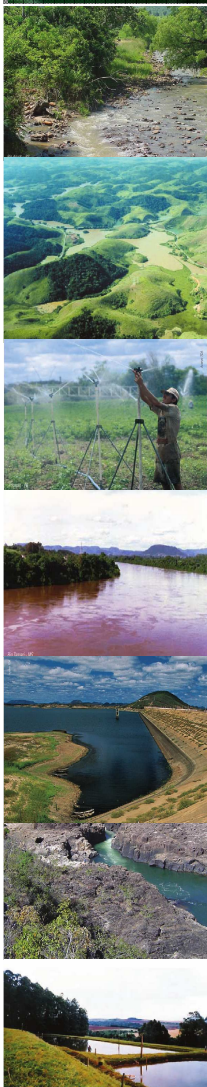
Relações LRH com outros dispositivos constitucionais e infraconstitucionais

Artigo 2, inciso I –Lei 9.433/97 -Política Nacional de Recursos Hídricos “ assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”

Princípio do Desenvolvimento Sustentável, art. 170,VI e art 225,V CF 1988
Arts 4 e 5 LF 6.938/81

Princípio do Limite
Artigo 225,§1,V da CF 1988
art. 4,III, art 8,VII e art 9, I da Lei 6.938/81



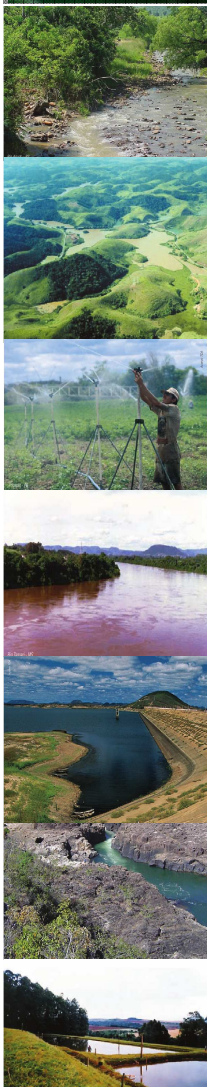


CF 1988, artigos 20, inciso III, artigo 20, inciso I
Princípio da Publicização e Tutela do Estado

- Art. 1, inciso I, cap. 1 –LF 9.433/97
 - Fundamentos da PNRH
- “a água é um bem de domínio público”

Art. 99, inciso 1 Código
Civil 2002

Art. 170, III e VI da CF 1988
Art. 1228,§1 Código Civil 2002- LF 10.406
Princípio da Função socioambiental da propriedade



- Art. 1, inciso II, cap. 1 -L.9.433/97
 - Fundamentos da PNRH
- “a água é um recurso natural limitado,
dotado de valor econômico”

Princípio da valoração
Econômica do bem
Ambiental – direito
internacional

Art. 111 e 112 Código
das Águas
Art.4,VII e 14,§1 LF 6.938/81
Art.225,§3 CF 1988
Princípio poluidor -pagador

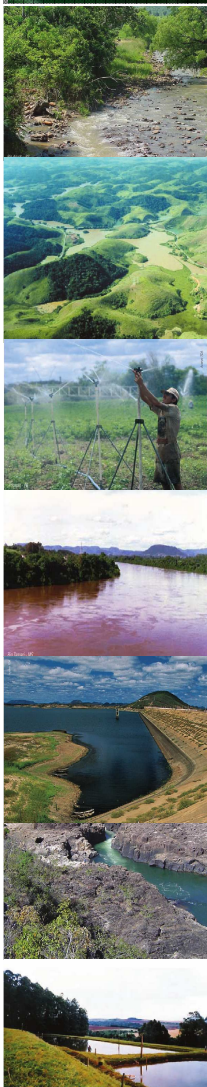
Art. IV ,inciso VII da Lei
6.938/81
Princípio usuário -pagador
Art. 5, III e IV LF 9.433/97

- Art. 1, inciso III e IV, cap. 1 –LF 9.433/97
- Fundamentos da PNRH
“em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais”
“a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas”

Art. 5, 6,7 inciso IV e 225 da CF 1988
Princípio Direito Fundamental

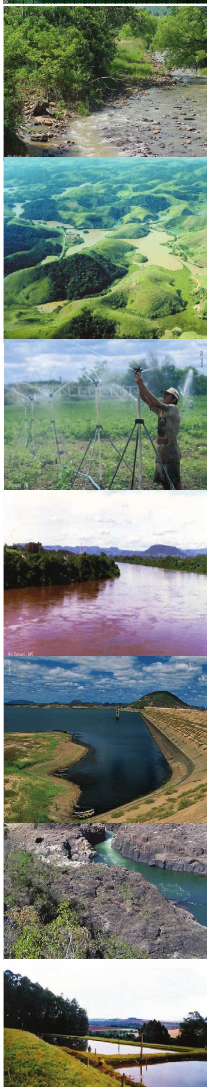
Art. 3, II da CF 88
Fundamentos da República Federativa
Princípio sociedade justa e igual

Princípio do Desenvolvimento Sustentável
art. 170,VI e art 225,V CF 1988
Arts 2,4 e 5 da LF 6.938/81
Art. 1,inciso III CF 1988
Princípio da Proteção da Dignidade Humana



- Art. 1, inciso VI, cap. 1 –LF 9.433/97
- Fundamentos da PNRH
“a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com o poder público, os usuários e a sociedade”

Art. 225, VI CF 1988
Art. 13 LF 6.938/81
Princípio da Participação

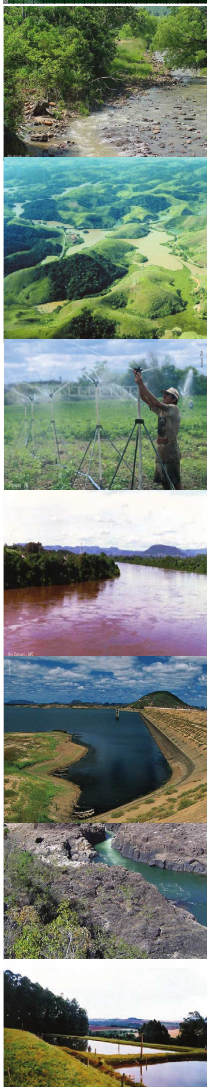


- Artigo 3, inciso I da Lei 10.350/94 – Princípios da Política Estadual de Recursos Hídricos

“todas as utilizações dos recursos hídricos que afetam sua disponibilidade qualitativa ou quantitativa, ressalvadas àquelas de caráter individual, para satisfação de necessidades básicas da vida, ficam sujeitas à prévia aprovação pelo Estado”

Art. 225, IV da CF 1988 e art. 9, incisos I e V da LF 6.938/81

Princípio da Prevenção ou Precaução





- **Lei 11.445 de 05 janeiro de 2007**

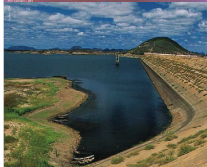
- Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.
- Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

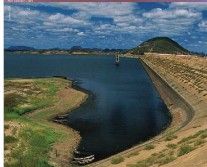
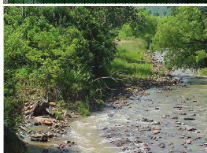
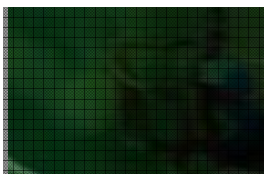
I - **universalização do acesso;**

II - **integralidade;**

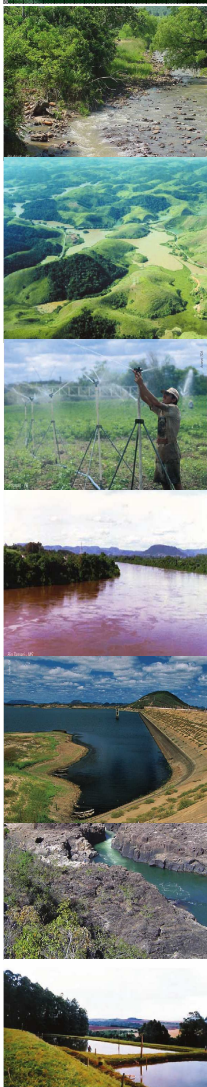
III - **abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;**

IV - **disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;**



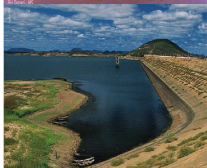
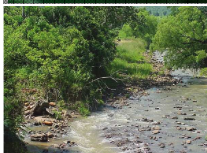


- V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X - controle social;
- XI - segurança, qualidade e regularidade;
- XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.



- Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.
- § 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
- § 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.





- No RS, temos a Lei .6503/72 que dispõe no artigo 18

“É obrigatória a ligação de toda a construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto”

- Regulamentando este dispositivo, tem-se o Decreto Estadual 23.430/70- Código Sanitário Estadual, artigos 86,96 e 97

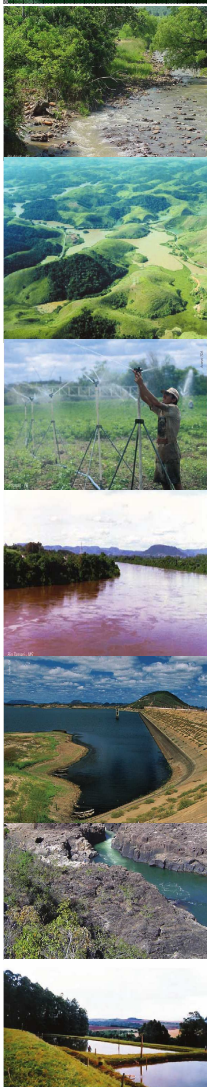
Art.87- Somente pela rede pública de abastecimento de água potável, quando houver, far-se-á o suprimento da edificação

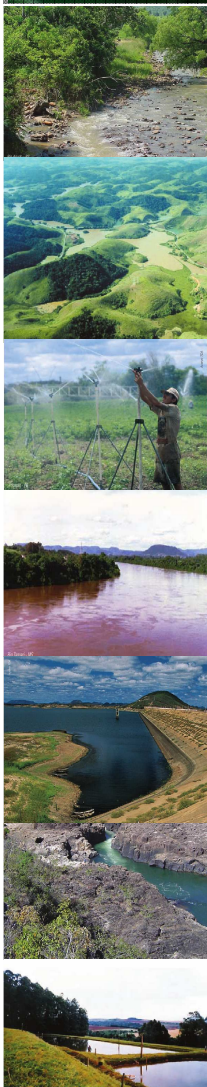
Art. 96- Nas zonas servidas por rede de abastecimento de água potável, os poços serão tolerados exclusivamente pra suprimento para fins industriais ou para uso em floricultura ou agricultura

Art. 97- Nas zonas não dotadas de rede de abastecimento de água ~potável será permitido o suprimento por fontes e poços, devendo a água ser previamente examinada e considerada de boa qualidade para fins potáveis

- Artigo 5, inciso II da CF 1988 – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”

- ▶ Até 2007 não existia Lei Federal sobre o tema. No Estado do RS, desde 1972
- ▶ Faz parte da competência legislativa concorrente (art.24,VI-CF 88)no tocante à União, aos Estados e ao DF, a defesa dos recursos naturais,a proteção do meio ambiente e o controle da poluição
- ▶ Inexistindo lei federal, os Estados podem exercer competência legislativa plena
- ▶ O artigo 23 da CF 1988 prevê a competência legislativa comum à União, Estados,o DF e os Municípios quanto à proteção do meio ambiente, o combate à poluição em qualquer uma de suas formas e a promoção da melhoria das condições do saneamento básico (artigo 23, incisos VI e IX)





- Não existem mais águas particulares. **A água é um bem de domínio público e de uso comum do povo**, CF 1988, artigos 20, inciso III, artigo 20, inciso I – Tutela do Estado
- **Garantia constitucional de todo cidadão ter direito ao ambiente sadio e equilibrado** – Artigo 225, caput da CF 88 – Dever do estado garantir este direito fundamental
- **A água subterrânea representa uma reserva para o futuro e o seu uso indiscriminado pode comprometer as presentes e futuras gerações.** Princípio do Desenvolvimento Sustentável, art. 170, VI e art. 225, V CF. Arts 4 e 5 LF 6.938/81
- **É função do estado a proteção da saúde e a água é um bem essencial à saúde da população (art. 225, CF 1988). Nas soluções alternativas individualizadas, não existe possibilidade de controle efetivo do Estado, quanto à qualidade da água utilizada e também existe a impossibilidade de efetivo poder de polícia constante sobre todas - ou mesmo sobre a grande maioria. Esta é uma questão de interesse público. Isto também é dificultado por questões de ordem econômica ou até mesmo pela inviolabilidade de domicílio (art. 5, inciso XI da CF 1988)**

Interfaces da gestão de RH com outros instrumentos de planejamento estratégico e/ou gestão

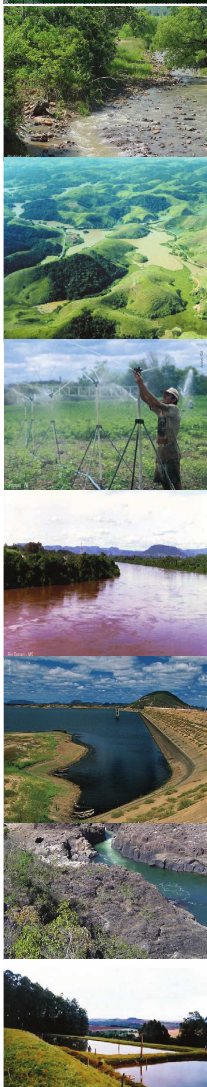
- **Declaração de Estocolmo de 1972**

- ◆ **Princípio 2**

Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento.

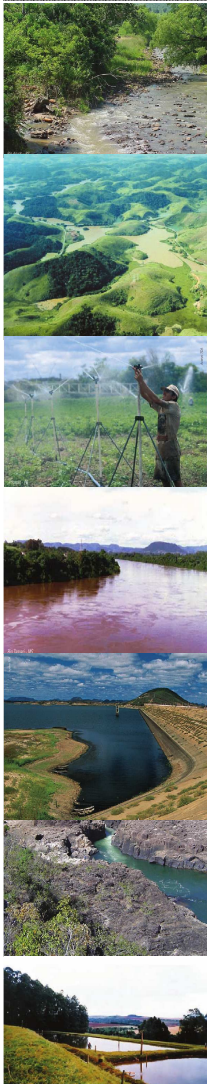
- ◆ **Princípio 3**

Deve-se manter, e sempre que possível, restaurar ou melhorar a capacidade da terra em produzir recursos vitais renováveis.



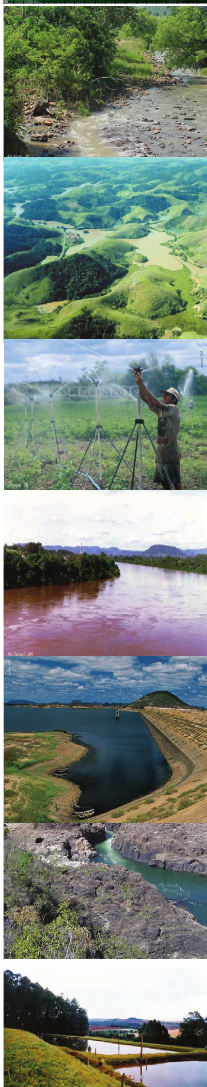
- 1987, Conferência das Nações Unidas – Relatório Brundtland

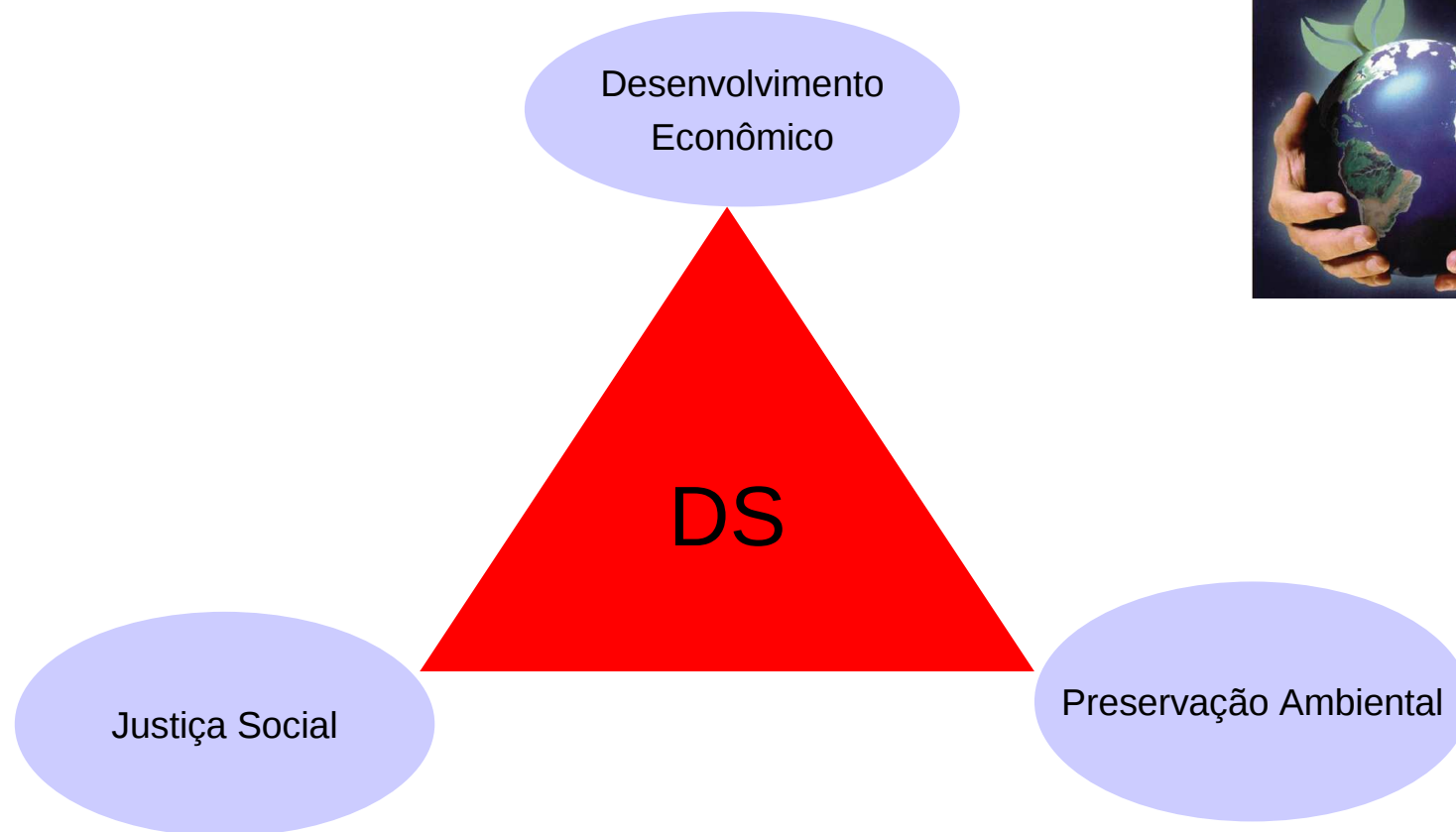
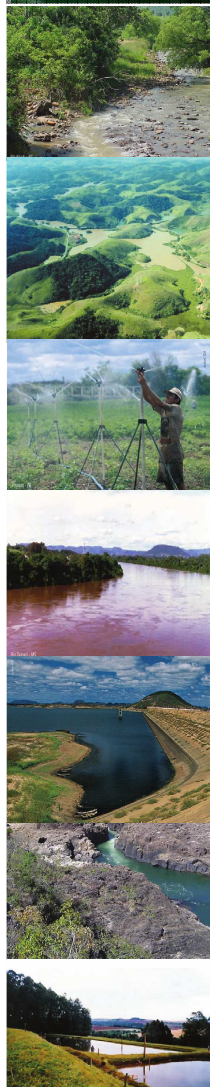
“Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades”



• Dimensões do Desenvolvimento Sustentável

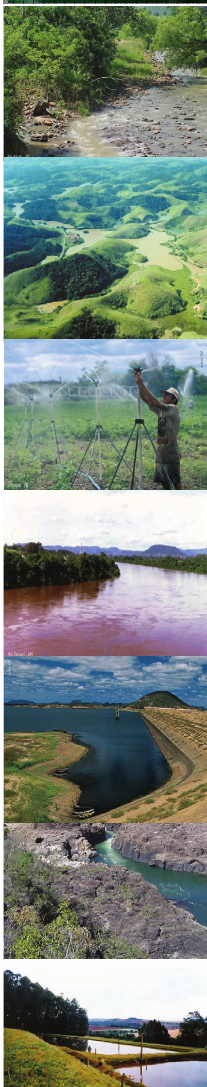
- ◆ **Sustentabilidade social:** desconcentração da renda e uma sociedade onde o mais importante é o ser e não o ter
- ◆ **Sustentabilidade econômica:** alocação e gestão mais eficiente dos recursos e um fluxo regular do investimento público e privado
- ◆ **Sustentabilidade ecológica:** necessária para que as demais dimensões atinjam os seus objetivos
- ◆ **Sustentabilidade espacial:** configuração urbana/rural mais equilibrada e melhor distribuição demográfica e econômica
- ◆ **Sustentabilidade cultural:** valorização dos valores culturais como um direito básico fundamental a uma vida digna e com qualidade





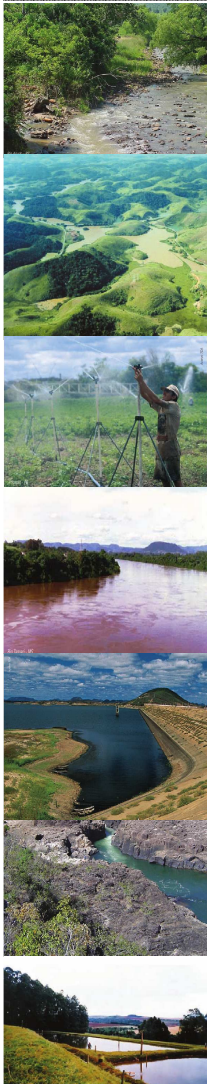
• Premissas do Desenvolvimento Sustentável

- ◆ **Eqüidade intrageração**: equilíbrio no uso dos recursos naturais e na distribuição de renda, bem como nos padrões de consumo dentro de uma mesma geração
- ◆ **Eqüidade intergeração**: as gerações futuras devem ter acesso ao mesmo nível de capital natural
- ◆ **Irreversibilidades**: compromisso de evitar impactos ambientais irreversíveis o que significa ausência de sustentabilidade. O futuro não pode ser pior que o presente



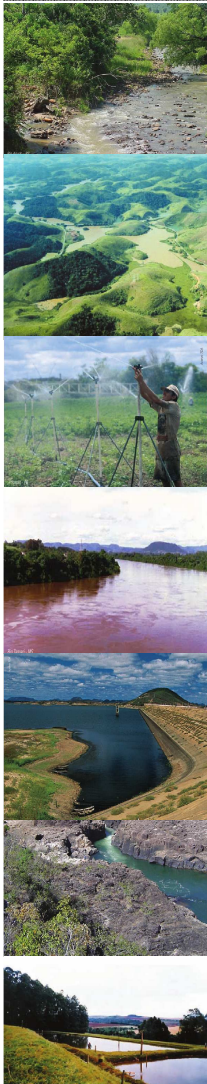
- Agenda 21, Conferência das Nações unidas no Rio em 1992 com 155 países signatários

Agenda 21 é um processo de planejamento participativo que analisa a situação atual de um país, Estado, município e/ou região, e planeja o futuro de forma sustentável, com metas de curto, médio e longo prazo.



- **Agenda 21 no Brasil**

- ▶ **Agricultura sustentável**
- ▶ **Cidades sustentáveis**
- ▶ **Transportes, energia e comunicações com Infra-estrutura e Integração Regional**
- ▶ **Proteção e uso sustentável dos recursos naturais**
- ▶ **Redução das desigualdades sociais**
- ▶ **Ciência e desenvolvimento de Tecnologias que viabilizem o Desenvolvimento Sustentável**

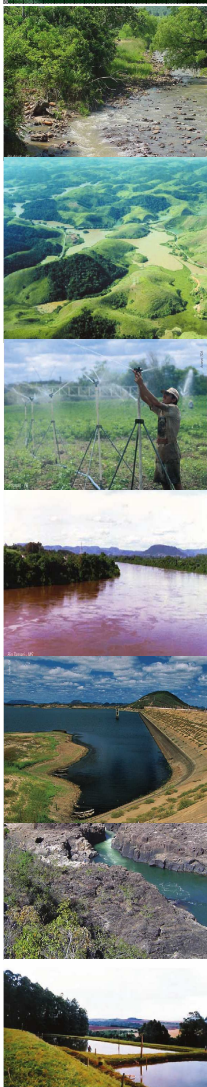


• Capítulo 18, Agenda 21

PROTEÇÃO DA QUALIDADE E DO ABASTECIMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS: APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS INTEGRADOS NO DESENVOLVIMENTO, MANEJO E USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

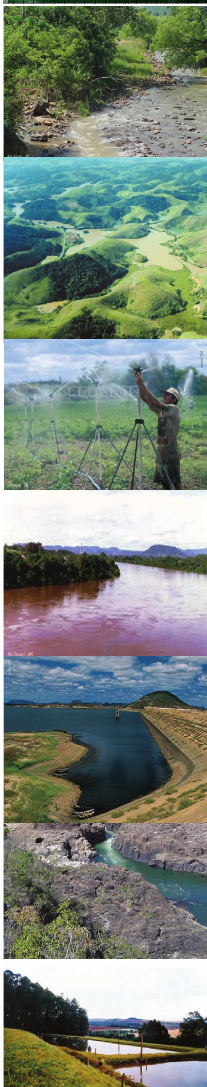
Propõem-se as seguintes áreas de programas para o setor de água doce:

- (a) Desenvolvimento e manejo integrado dos recursos hídricos;
- (b) Avaliação dos recursos hídricos;
- (c) Proteção dos recursos hídricos, da qualidade da água e dos ecossistemas aquáticos



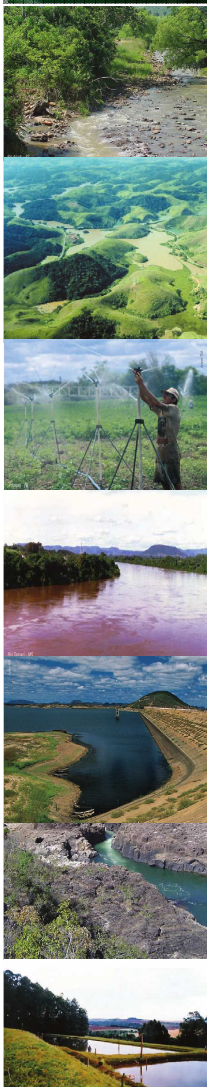
Instrumentos de Planejamento do Município

- **Plano Diretor (PD)**
- **Plano Plurianual Municipal (PPA)**
- **Agenda 21 Municipal –Plano local de Desenvolvimento Sustentável**



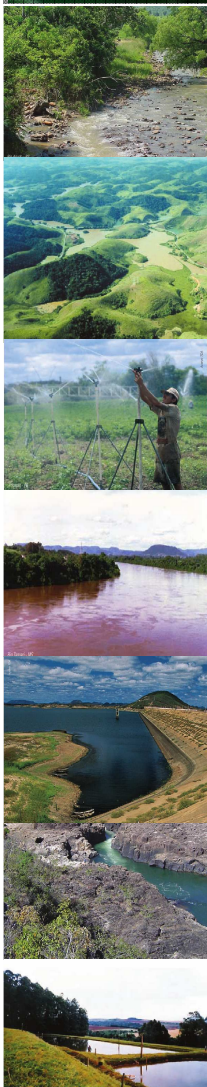
Plano Diretor

- Obrigação legal para municípios com mais de 20.000 habitantes, artigo 42 do Estatuto da Cidade
- Identifica a natureza dos seus espaços e define suas destinações e seus usos futuros
- Define entre outras coisas, as áreas adequadas à expansão das indústrias e das atividades produtivas
- Demarca as áreas de maior potencial hídrico e ricas em recursos naturais, definindo quais as atividades compatíveis a serem nelas desenvolvidas
- Pode solucionar e mesmo prevenir inúmeros problemas ambientais



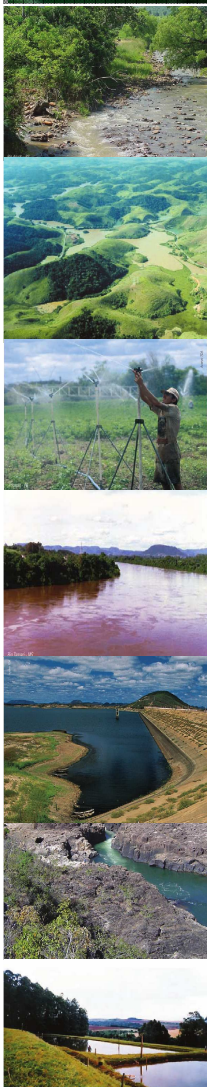
O PLANO PLURIANUAL (PPA) MUNICIPAL

- Define estratégias e programas de médio prazo, para maximizar os resultados e melhorar os gastos
- Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165
- O PPA municipal, que visa maximizar os resultados e melhorar a qualidade dos gastos públicos, é um plano programático que compreende a definição de objetivos, estratégias, recursos e ações, organizadas em programas com metas e indicadores

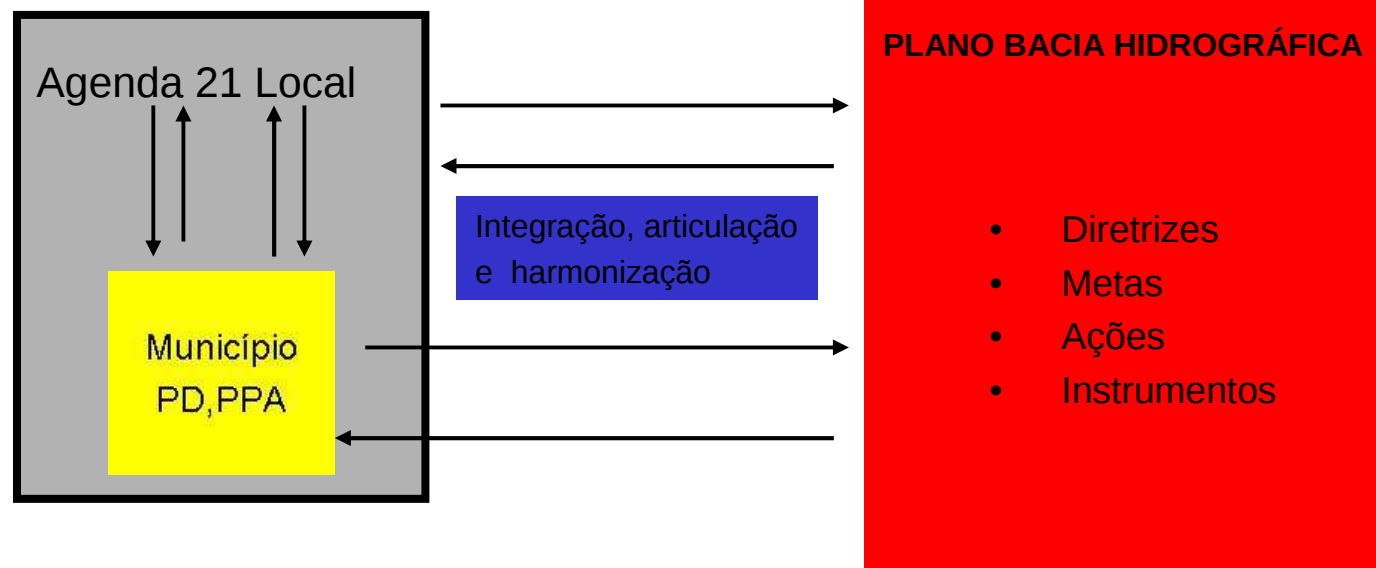


Agenda 21 Local

- A Agenda 21 Local busca construir um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável para o município.
- A Agenda 21 trabalha com cenários de futuro construídos por meio da parceria governo e sociedade, e em sua construção apresenta ações de curto, médio e longo prazos
- Estas ações procuram integrar as diferentes dimensões do desenvolvimento sustentável, sobretudo a ambiental, a social, a econômica e a cultural
- A Agenda 21, tanto como o PD ,PPA e outros planos, têm um outro referencial que é importante mencionar. Em 2000, as Nações Unidas, ao analisarem os maiores problemas do mundo, estabeleceram um programa chamado Objetivos do Milênio (Declaração do Milênio).



- Integração do Planejamento Estratégico Local com o Planejamento Estratégico dos Recursos Hídricos



ASP

POLÍTICAS PÚBLICAS

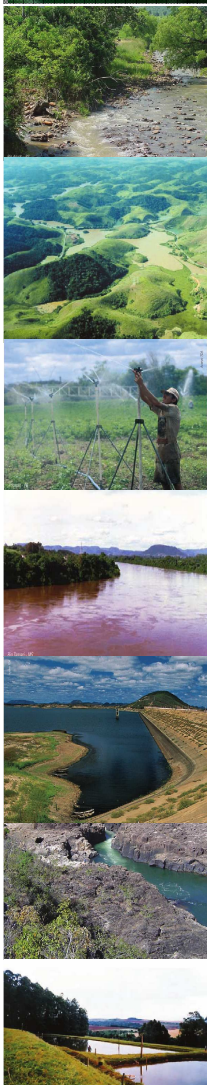
Financiamento das soluções para localidades / apoio técnico e integração dos planos e instrumentos de gestão

SETOR PRIVADO

Desenvolvimento de soluções economicamente viáveis e focadas nos ativos sociais e ambientais

CBH E SERH

Efetivação de todos os elementos e instrumentos do Sistema/ampliação da participação da sociedade



O desafio da sustentabilidade no âmbito dos CBH pode ser sintetizado em, ao menos, três grandes movimentos de adequação das práticas de gestão:

Reversão dos impactos negativos na cadeia produtiva e dos conflitos entre os usuários

+

Envolvimento dos usuários e dos diferentes atores sociais nas práticas de gestão dos RH, e no conjunto da estrutura organizacional do sistema

+

Efetivação da adoção de práticas eficientes e Sustentáveis de uso dos RH (não criando impactos negativos a serem revertidos futuramente)

Reversão do “Negativo”

Potencialização do “Positivo”

GESTÃO INTEGRADA QUE POTENCIALIZE OS ATIVOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS DA BACIA HIDROGRÁFICA

Não basta apenas tratarmos da redução dos impactos negativos (ambientais, sociais e econômicos) da cadeia produtiva.

É possível identificar novas oportunidades de potencialização das questões ambientais, sociais e econômicas ligadas à atividade dos CBH.

Novas dimensões propostas para a gestão dos RH sob a ótica da sustentabilidade

Função Utilitária

A utilidade do CBH, que deve encontrar sentido nas respostas do SRH e nas demandas e aceitação da Sociedade

Função Social

Como potencializar as questões sociais a partir do uso adequado dos RH?

Função Ambiental

Como potencializar o meio ambiente a partir da adoção de estratégias de preservação e recuperação de passivos ambientais relacionados com os RH?

GESTÃO & INTEGRAÇÃO

Função Econômica

Como potencializar os resultados econômicos, gerando emprego e renda através do uso racional e eficiente dos RH?

Abordagem usual, com foco apenas nos aspectos econômicos

Responsabilidade Social

- Responsabilidade Social é a forma de gestão que se define:

— pelo compromisso público de implementação de práticas gerenciais baseadas em relações éticas, transparentes e solidárias do CBH com todos os públicos afetados pelas suas atividades e

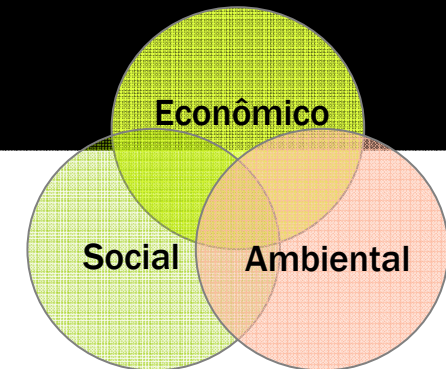
— pelo estabelecimento de metas no seu Plano de Bacia compatíveis com a sustentabilidade da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a igualdade.

Fonte: Instituto Ethos

Desenvolvimento Sustentável

- “Atender as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de futuras gerações atenderem às suas próprias necessidades”.

Fonte: ONU, baseado em “The Buntland Report” World Comission on Environment and Development, 1987



Sustentabilidade

Sustentabilidade é a capacidade de continuidade no longo prazo.

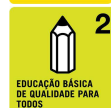
Fonte: “The Buntland Report” World Comission on Environment and Development

O CBH TEM COMO CONTRIBUIR PARA...

Declaração Milênio



☐ Acabar com a pobreza e a fome ?



☐ Proporcionar educação básica de qualidade para todos ?



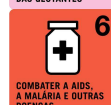
☐ Proporcionar um ambiente de igualdade entre os sexos e a valorização da mulher ?



☐ A redução da mortalidade infantil ?



☐ A melhoria da saúde das gestantes ?



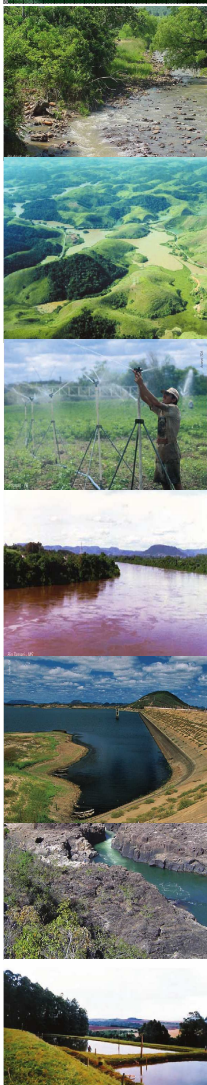
☐ Com o combate a doenças como AIDS, Malária e outras ?



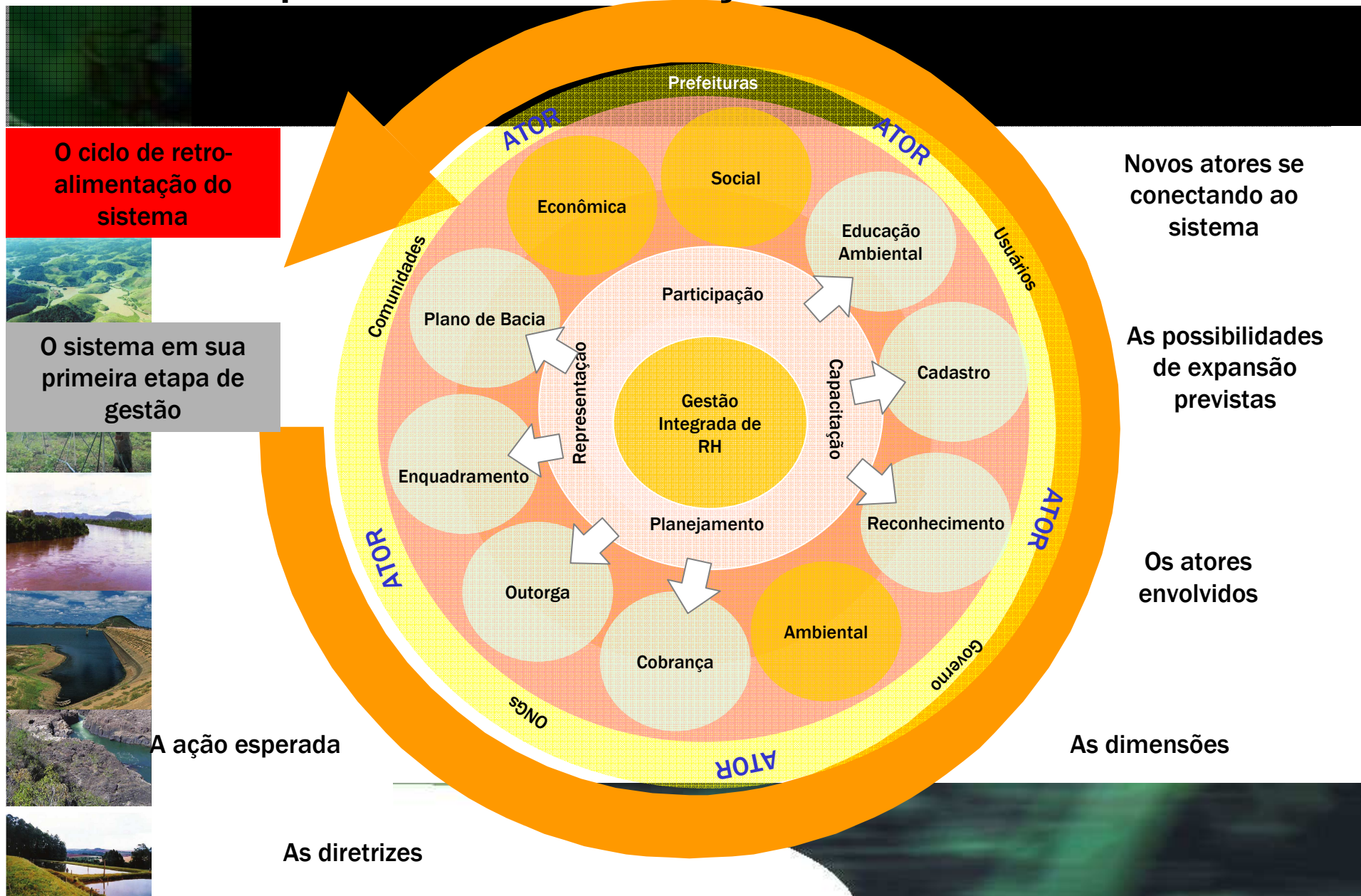
☐ A melhoria da qualidade de vida e respeito ao meio ambiente ?



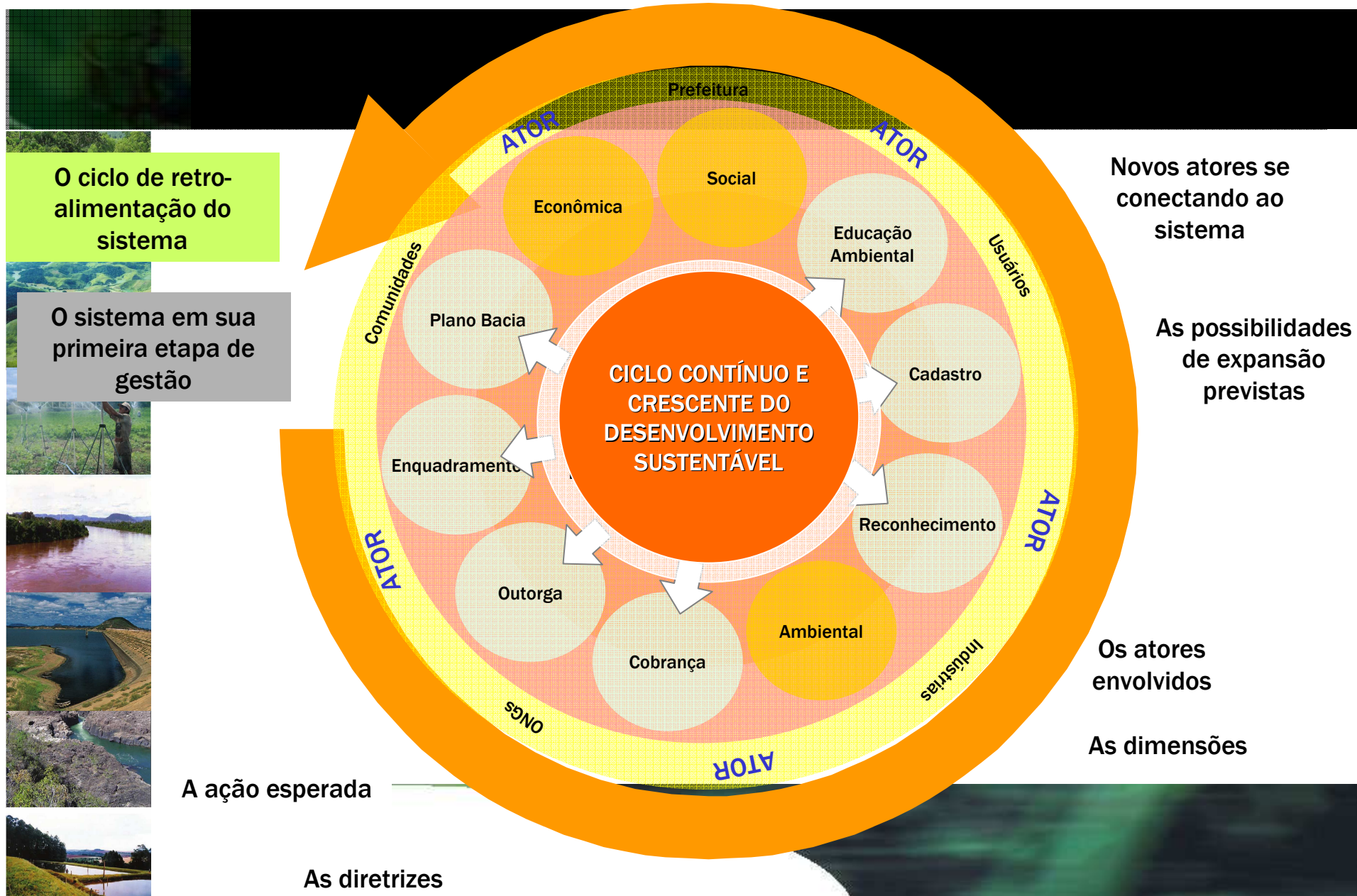
☐ O desenvolvimento geral das nações menos desenvolvidas ?



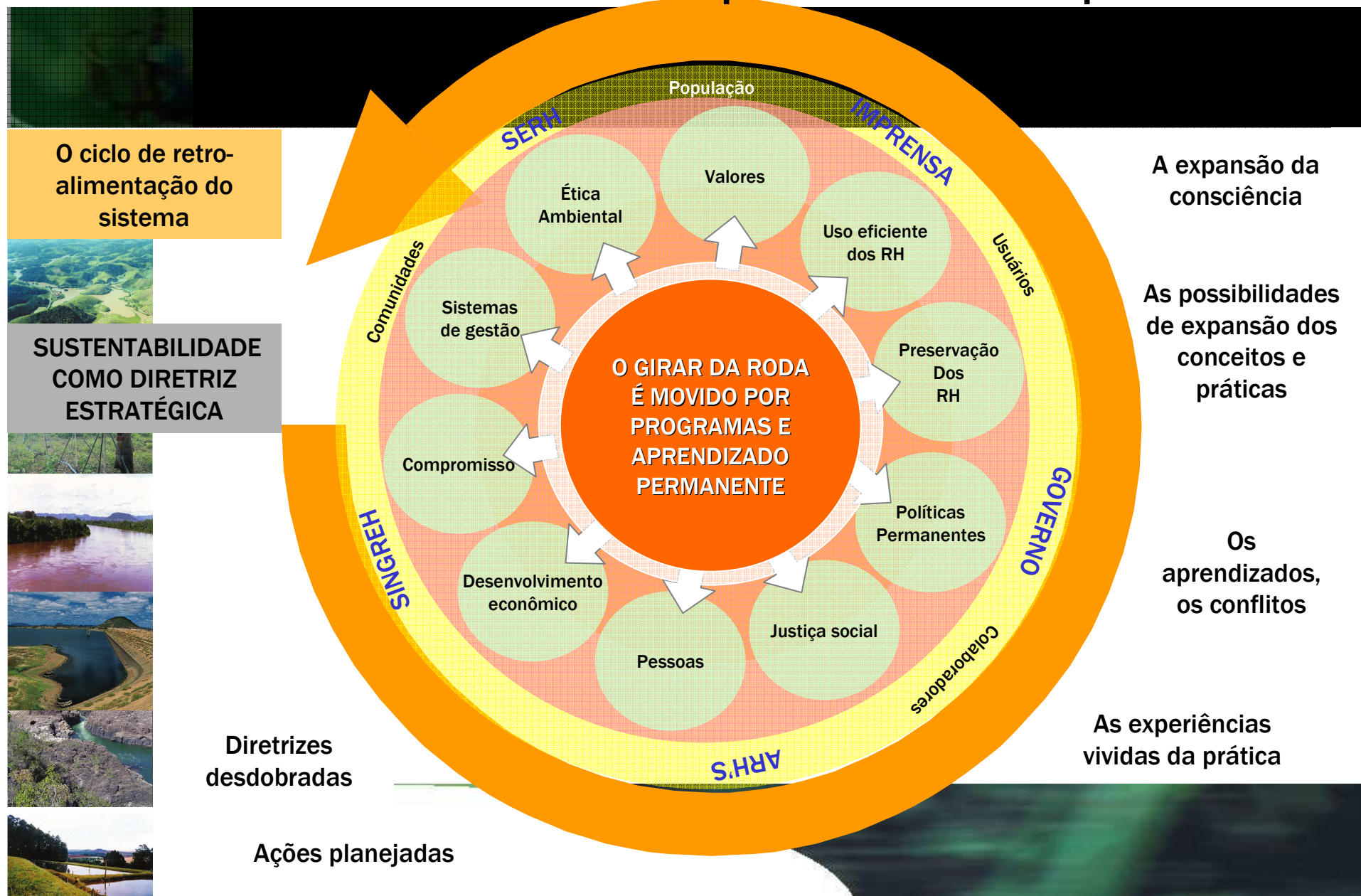
Expandindo as funções no sistema...



...e tornando-o dinâmico.



...e a conexão vivida pelo CBH na prática.



MUITO OBRIGADO
!

